



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OF. Nº. 160/2010

Fortaleza, aos 08 de abril de 2010.

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2010 - **Contratação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição, para Subestações, Banco de Capacitores e Grupos Geradores, instalados nas dependências do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no edifício da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), no Fórum Clóvis Beviláqua, no Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte e no Fórum da Comarca de Sobral**, encaminhada via fax em 06/04/2010, às 14:18 horas.

Ocorre que a mesma não será conhecida tendo em vista o disposto no item 8.1 do Edital, onde está previsto que não serão reconhecidos pedidos de impugnação encaminhados via fax símile.

De qualquer forma esta Comissão, por cautela, encaminhou o sobredito fax ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJCE, responsável pela elaboração do Termo de Referência desta licitação, para conhecimento e manifestação.

O referido Departamento informou que, diante do fato de hoje termos instalações de 320 KVA no Fórum Clóvis Beviláqua e 1850 KVA no prédio do TJCE, a exigência do item 7.2.6.2 do Edital se justifica pela necessidade de experiência em instalações com complexidade tecnológica e operacional equivalente a que temos atualmente.

Ademais, a referida exigência se encontra respaldada pelo inciso I, do §1º, do art. 30, da lei Federal nº 8.666/93, onde está prevista a comprovação de capacitação técnico-profissional, por meio da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, ou seja, não pode ser exigida quantidade mínima de atestados (ex. O edital não poderia exigir a apresentação de, no mínimo, 2 atestados) ou que os mesmo tenham sido emitidos, por exemplo, há, no mínimo 6 meses.

Ficando, assim, mantidas todas as condições editalícias da maneira como se encontram.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Empresa

**ENGECT - ENGENHARIA CONSTRUTIVA E TÉRMICA LTDA.
JOÃO PESSOA - PB**